PARECER JURÍDICO n.º 413/2025 - DEJUR/SENAR/PR – HOMOLOGAÇAO DE LICITAÇÃO

Interessados: Comissão Permanente de Licitação – Gestão de Compras e Administrativo.
Objeto: Serviços de desmontagem, embalagem, montagem, e transporte de móveis materiais diversos, conforme demanda do SISTEMA FAEP.
Critério de Julgamento: Menor Preço – Lote único.
Valor global: R$ 735.000,00.

> Licitação. Pregão. Serviços de desmontagem, embalagem, montagem, e transporte de móveis materiais diversos. Homologação e adjudicação pela autoridade competente.

Trata-se de análise para submeter à homologação e adjudicação pela autoridade competente a Licitação acima indicada.

Para tanto, toda a documentação referente a este Processo Licitatório foi encaminhada a este Jurídico para análise dos procedimentos e decisões realizadas até o presente momento, via protocolo digital n.º **23894/2025**. O processo contém todos os atos praticados referentes ao pregão ora analisado.

Da apreciação jurídica:

1. Finalidade do parecer jurídico: O objetivo do presente parecer tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade.

As especificações técnicas do processo, no que se refere aos pormenores do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram incluídas pelo setor competente da instituição, fundamentado em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor resolução do interesse institucional.

2. Parecer prévio: Ressalta-se que foi elaborado por este departamento o Parecer Jurídico de n.º **385/2025**, de 10 de outubro de 2025, na fase anterior ao pregão, estando devidamente presente aos autos.

3. Publicidade do edital: Destaca-se que os § 1º do art. 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, estabelece o **prazo mínimo** de divulgação do edital – período a ser concedido entre a publicação do instrumento convocatório e a data prevista para a abertura da sessão **– com 5 (cinco) dias úteis** para as modalidades concorrência, concurso, leilão e pregão.

Prazo o qual foi observado, **visto que a publicação do edital ocorreu no dia 13 de outubro de 2025 e a sessão pública no dia 20 de outubro de 2025.**

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 882F-0E7A-6B79-2932.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 882F-0E7A-6B79-2932.

4. Da habilitação: Os arts. 15 e 16 do RLC, estabelecem como requisitos de habilitação documentação jurídica, fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

Nas licitações, alguns documentos sempre serão necessários, como é o caso da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, ao passo que outros poderão ser dispensados, a depender do objeto, a exemplo da qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira. Isso porque, as exigências a título de qualificação técnica e econômica devem se limitar tão somente àquelas indispensáveis a garantir o cumprimento adequado das obrigações assumidas, para não restringir a competitividade.

No presente caso, a área demandante com o apoio da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira entendeu pela necessidade da exigência dos documentos de qualificação técnica na fase de habilitação (atestado de capacidade técnica).

Sendo os documentos devidamente apresentados pelo licitante arrematante, bem como a análise documental realizada pela comissão de licitação, concluiu-se que a licitante atendeu integralmente às exigências previstas em Edital.

A título de esclarecimento, cabe acrescentar a realização de diligência pela CPL no que tange ao atestado de capacidade técnica apresentado pela proponente, no qual constava CNPJ diverso do apresentado nas documentações de participação. Por esta razão, de forma acertada, a CPL solicitou a apresentação de novo atestado de capacidade técnica, e após sua apresentação, realizada análise, verificou que o atestado atendia a solicitação prevista no Edital.

Dessa forma, como bem mencionado pela CPL, o atestado de capacidade técnica apresentado posteriormente via diligência, não configura burla ao princípio da isonomia, tampouco se reveste de natureza de documento 'novo', vez que caracteriza uma condição preexistente do licitante, o qual demonstra/comprova a execução de determinada atividade anterior ao certame, portanto o atestado apresentado cumpriu sua função.

5. **Sessão Pública:** As informações sobre o Pregão, sua realização e publicidade foram publicadas no site do SENAR/PR, conforme documentações presentes no processo.

A sessão de disputa foi realizada na data de **20 de outubro de 2025**, por meio de lances dos licitantes, tudo presente no processo.

Após o encerramento da fase de lances, foi a primeira colocada para o lote a seguinte empresa:

Resumo:

EMPRESA VENCEDORA	LOTE	VALOR TOTAL
60.571.419 GELSON RIBEIRO DOS SANTOS ME	LOTE 01 (ÚNICO)	R$ 600.000,00
	VALORES TOTAIS	**R$ 600.000,00**

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 882F-0E7A-6B79-2932.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 882F-0E7A-6B79-2932.

Sendo este o menor valor ofertado entre as demais licitantes, abaixo do preço máximo estimado em Edital.

Presente no processo a respectiva análise realizada pela Comissão, bem como o descritivo dos atos realizados e a proposta apresentada pela licitante durante o certame.

6. Prazo recursal: Foi concedido prazo recursal, contudo, não houve interposição de recursos pelos licitantes participantes em nenhuma fase do processo e mesmo após a divulgação do resultado da empresa vencedora.

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, entende-se que o processo atendeu as exigências contidas no regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, o que permite a **este Jurídico manifestar-se favoravelmente a homologação pela autoridade competente, seguindo minuta do despacho de homologação e adjudicação.**

Assim, são estas as considerações acerca do presente caso, s.m.j.

Curitiba/PR, 30 de outubro de 2025.

CAROLINE BORGES

Assinado de forma digital por CAROLINE BORGES
Dados: 2025.10.30 08:48:50 -03'00'

Caroline Borges
Assessora Jurídica do SENAR/PR
OAB/PR 71.687

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 882F-0E7A-6B79-2932.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 882F-0E7A-6B79-2932.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando:

a) O inteiro teor do instrumento convocatório referente ao **Pregão Presencial n.º 031/2025** em questão, que objetivou selecionar a melhor proposta, pelo critério de menor preço, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, EMBALAGEM, MONTAGEM, E TRANSPORTE DE MÓVEIS MATERIAIS DIVERSOS, CONFORME DEMANDA DO SISTEMA FAEP;**

b) A integral observância aos procedimentos legais e regulamentares durante todo o referido processo licitatório;

c) Os documentos que instruem o processo.

RESOLVE

HOMOLOGAR o procedimento licitatório ao **Pregão Presencial n.º 031/2025**, que objetivou selecionar a melhor proposta, pelo critério de menor preço, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, EMBALAGEM, MONTAGEM, E TRANSPORTE DE MÓVEIS MATERIAIS DIVERSOS, CONFORME DEMANDA DO SISTEMA FAEP,** declarando a vencedora do certame a empresa abaixo relacionada e **ADJUDICAR** o objeto a ela.

- **LOTE ÚNICO - 60.571.419 GELSON RIBEIRO DOS SANTOS ME, CNPJ n.º 60.571.419/0001-25.**

Registra-se que o valor total estimado aprovado para esta contratação será de **R$ 600.000,00** (seiscentos mil reais).

Curitiba/PR, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Ágide Eduardo Meneguette
Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 882F-0E7A-6B79-2932.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 882F-0E7A-6B79-2932.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/882F-0E7A-6B79-2932 ou vá até o site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 882F-0E7A-6B79-2932

Hash do Documento

10B35A3219C11AA277872BF7991E5545D5C70B693AC2A56F24BE2AF537381468

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2025 é(são) :

- Ágide Eduardo Perin Meneguette - ***.200.01*-** em 06/11/2025 10:29 UTC-03:00
 Nome no certificado: Agide Eduardo Perin Meneguette
 Tipo: Certificado Digital
- Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva - ***.799.59*-** em 03/11/2025 10:25 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital